

SANÇÃO Nº 1.268

LEI MUNICIPAL Nº 1.429/16, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º E DO INCISO II DO PARÁGRAFO 7º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.045/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Municipal 1.045 de 10 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O profissional da Educação nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por um prazo ininterrupto de 03 (três) anos, não contando para o cômputo deste, o tempo de serviço prestado em outro órgão municipal, estadual ou federal.”

Art. 2º - O inciso II do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei Municipal 1.045 de 10 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – ter concluído o estágio probatório e experiência de no mínimo, 03 (três) anos de docência.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianápolis, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2016.

JEOVÁ LEITE CARDOSO
Prefeito Municipal